

Expediente do Departamento Legislativo

LEI Nº 12.756

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Uberaba para o Exercício de 2018 e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Uberaba, para o exercício de 2018, e compreende:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III – o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do Capital Social com direito a voto.

**TÍTULO II
DO ORÇAMENTO**

**CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Seção Única
Da Receita Total**

Art. 2º - A Receita orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 1.362.226.239,96 (Um bilhão, trezentos e sessenta e dois milhões, duzentos e vinte seis mil, duzentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos).

Art. 3º - A Receita da Prefeitura é realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no quadro anexo com o seguinte desdobramento:

Expediente do Departamento Legislativo

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Receitas Correntes	1.249.892.430,37
1.1 - Receita Tributária	218.846.340,87
1.2 - Receita de Contribuições	81.826.058,37
1.3 - Receita Patrimonial	40.017.484,10
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita de Serviços	119.911.680,65
1.6 - Transferências Correntes	690.991.598,46
1.7 - Outras Receitas Correntes	98.299.267,92
2. Receitas de Capital	191.765.951,45
2.1 - Operações de Crédito	96.200.000,00
2.2 - Alienação de Bens	4.178.752,68
2.3 - Transferências de Capital	91.387.198,77
3. Receitas Correntes Intraorçamentárias	0,00
3.1 - Contribuições Intra-Orçamentárias Correntes	0,00
5. Deduções da Receita	-79.432.141,86
5.1 - Restituições	-2.210.852,30
5.2 - Deduções da Receita – FUNDEB (-)	-76.806.087,24
5.3 - Compensações (-)	-0,00
5.4 – Outras Deduções (-)	-415.202,32
TOTAL DE RECEITAS	1.362.226.239,96

**CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Seção Única
Da Despesa Total**

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 1.362.226.239,96 (Um bilhão, trezentos e sessenta e dois milhões, duzentos e vinte seis mil, duzentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos).

Parágrafo Único - A Despesa é realizada segundo a apresentação do anexo a seguir, obedecendo a seguinte classificação:

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO	
01 – Legislativa	23.524.086,01
03 - Essencial à Justiça	4.928.124,58
04 – Administração	216.934.058,57
06 - Segurança Pública	1.290.204,51



Expediente do Departamento Legislativo

08 - Assistência Social	29.969.059,26
09 - Previdência Social	79.133.409,63
10 – Saúde	316.965.245,00
11 – Trabalho	2.552.638,38
12 – Educação	223.046.130,43
13 – Cultura	3.816.380,63
14 - Direitos da Cidadania	707.634,46
15 – Urbanismo	187.123.949,68
16 – Habitação	1.317.749,52
17 – Saneamento	212.043.834,43
18 - Gestão Ambiental	3.887.576,28
19 - Ciência e Tecnologia	3.225.876,17
20 – Agricultura	3.208.912,92
22 – Indústria	4.053.998,00
23 - Comércio e Serviços	1.731.291,98
24 – Comunicações	5.059.500,00
27 - Desporto e Lazer	1.708.473,05
28- Encargos Especiais	25.790.418,81
99 - Reserva de Contingência	10.207.687,66
TOTAL	1.362.226.239,96
CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA	
3.0 - Despesas Correntes	1.054.803.150,50
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	450.431.427,40
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	13.844.315,18
3.3 - Outras Despesas Correntes	590.527.407,92
4.0 – Despesas de Capital	297.215.401,80
4.4 – Investimentos	268.292.044,14
4.5 - Inversões Financeiras	1.087.137,31
4.6 - Amortização da Dívida	27.836.220,35
9.9 - Reserva de Contingência	10.207.687,66
TOTAL	1.362.226.239,96

Art. 5º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o art. 51º da Lei Municipal nº 12.647 de 03 de julho de 2017, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018.

**CAPÍTULO III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO**

Art. 6º - A Despesa Total, fixada por órgão, está definida no anexo com o seguinte desdobramento:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
01 - Câmara Municipal	23.524.086,01
02 - Chefia de Gabinete	6.781.020,04

Expediente do Departamento Legislativo

03 - Secretaria de Governo	15.157.955,22
05 - Secretaria de Planejamento e Gestão Urbana	5.304.856,61
06 - Procuradoria Geral do Município	10.730.378,40
07 - Secretaria de Administração	64.919.316,28
08 - Secretaria de Finanças	56.912.921,31
09 - Controladoria Geral do Município	2.779.256,11
13 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo	13.312.295,82
14 - Secretaria de Educação	223.167.831,44
15 - Secretaria de Saúde	319.662.361,43
17 - Secretaria Desenvolvimento do Agronegócio	11.663.659,69
18 - Secretaria de Desenvolvimento Social	28.673.733,99
19 - Secretaria de Defesa Social, Trânsito e Transporte	16.625.739,58
20 - Secretaria de Meio Ambiente	4.499.076,28
21 - Secretaria Especial de Comunicação	5.059.500,00
22 - Secretaria Especial de Projetos e Parcerias	962.600,00
23 - Secretaria de Serviços Urbanos	119.673.525,70
24 - Secretaria de Obras	110.403.695,56
25 - Centro Operacional de Desenv. e Saneamento de Uberaba	203.935.336,27
26 - Fundação Cultural de Uberaba	10.457.165,71
29 - Fundação de Ensino Técnico Intensivo - FETI	8.107.861,76
35 - Instituto de Previdência dos Servidores Púb. Municipais - IPSEV	94.960.410,11
36 - Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON	1.722.457,44
37 - Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FUNEL	3.229.199,20
TOTAL GERAL	1.362.226.239,96

**CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO**

Art. 7º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – a anulação parcial ou total de dotações;

II – a incorporação de superavit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;

III – excesso de arrecadação em bases constantes;

IV – o produto de operação de crédito autorizada, de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Expediente do Departamento Legislativo

Parágrafo Único - Na abertura dos créditos adicionais a classificação da despesa, segundo a sua natureza, é composta pela categoria econômica e grupo de natureza da despesa, complementada pela informação gerencial denominada “modalidade de aplicação”, a qual tem por finalidade indicar se os recursos devem ser aplicados diretamente por órgão ou entidades no âmbito da mesma esfera de governo ou por outro ente da federação e suas respectivas entidades, e pelo elemento da despesa.

Art. 8º - Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2018 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só devem ser executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido, conforme art. 8º, parágrafo único e 50, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320/1964, é apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais conforme exigência contida nos art. 8º, parágrafo único e art. 50, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta e indireta bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades podem ser movimentadas pela Assessoria Geral de Orçamento e Controle.

Art. 10 - A utilização das dotações, com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos referidos instrumentos legais que os regulamentam.

**TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CAPÍTULO ÚNICO
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para saneamento e habitação em áreas de baixa renda, através de Lei.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para a aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos, através de Lei.

Expediente do Departamento Legislativo

Art. 13 - O Prefeito no âmbito do Poder Executivo, pode adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº 12.647 de 03 de julho de 2017.

Art. 14 – No mês de fevereiro de 2018, após o fechamento do exercício financeiro de 2017 da Prefeitura Municipal, devem ser feitas as atualizações/correções nas dotações orçamentárias previstas para a Câmara Municipal.

Art. 15 - Fazem parte desta Lei os seguintes anexos:

I – Sumário Geral da Receita e Despesa;

II – Quadro demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas;

III – Quadro Demonstrativo da Despesa (Anexo 6);

IV – Quadro Demonstrativo da Despesa (Anexo 9);

V – Metas e Prioridades da Administração;

VI – Quadro de Detalhamento de Receita (Anexo 2);

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba(MG), 29 de novembro de 2017.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

JORGE CARDOSO DE MACEDO
Assessor Geral de Planejamento Orçamentário